

LEI ORDINÁRIA Nº 1809

de 27 de agosto de 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica instituído, em cada uma das escolas da Rede Municipal, o Conselho Escolar.

Art. 2º.. *O Conselho Escolar terá como objetivo ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação à realidade da Escola, participando do planejamento didático, acompanhando e avaliando o processo pedagógico-administrativo nos seus vários aspectos, visando à melhoria do ensino.*

Art. 3º..

O Conselho Escolar será composto paritariamente por representantes de todo segmento da escola, docentes, pessoal administrativo, alunos, pais e representantes da comunidade. O Diretor da Escola é membro nato do Conselho.

1º. *Os pais e representantes das comunidades farão parte de uma única representação e se farão representar por quatro membros. Os segmentos da escola terão um representante por cada segmento.*

2º. *Na Educação Infantil e nas escolas de 1º ao 5º ano, os representantes dos alunos serão seus próprios pais.*

Art. 4º.. Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares.

1º. Os conselheiros serão eleitos anualmente até o segundo mês do ano letivo, podendo ser reeleitos por igual período.

2º. O Diretor Escolar será membro nato do Conselho.

3º.

A primeira eleição para composição do Conselho Escolar será organizada por comissão representativa de alunos, pais, professores e servidores administrativos eleitos em Assembléia Geral a se realizar especificamente para este fim e convocada pelo diretor da escola.

Art. 5º.. Nenhum dos membros do Conselho poderá acumular votos, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 6º.. Os suplentes nos Conselhos Escolares serão aqueles concorrentes à eleição que tiverem obtido o maior número de votos no respectivo segmento, sem, contudo, serem eleitos.

Parágrafo único. . Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Art. 7º.. O Conselho Escolar terá um coordenador e um vice-coordenador dois secretários, primeiro secretário e secretário geral.

Parágrafo único. . O(s) coordenador (es) e secretário(s) serão escolhidos entre os membros do Conselho Escolar.

Art. 8º.. Os membros do Conselho Escolar deverão reunir-se uma vez por semestre e extraordinariamente, por convocação do(s) coordenador (es) do Conselho, do Diretor da Escola ou sob proposição de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º.. O Conselho Escolar só poderá deliberar com maioria simples dos membros presentes em reunião.

Parágrafo único. . *As deliberações do Conselho Escolar constarão em ata e serão tornadas públicas.*

Art. 10. *Duas faltas seguidas ou três alternadas às reuniões do Conselho, sem apresentação de justificativa, motivarão a destituição do Conselheiro faltoso.*

Art. 11. *São atribuições do Conselho Escolar:*

1. *Elaborar o Regimento Interno.*

2. *Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Interno.*

3. *Convocar assembléias gerais da comunidade escolar e de seus segmentos.*

4. *Garantir a participação das comunidades escolar e local na definição do projeto-político-pedagógico da unidade escolar.*

5. *Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local.*

6. *Propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos da escola.*

7.

Propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitando a legislação vigente,

8.

Participar da elaboração do calendário escolar, no que competir a unidade escolar, observada a legislação vigente.

9. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, propondo quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas sócio educativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar.

10. Aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações se for o caso.

11. Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar.

Art. 12. Os Conselhos têm as seguintes funções:

1. *Deliberativas:* quando decidem sobre a elaboração do Regimento Interno do Conselho Escolar e o Regimento Escolar (No Regimento Interno, estão contidas as normas restritas do funcionamento do Colegiado. No Regimento Escolar, situam-se as normas que regulamentam a escola como um todo). Elaboram-se normas internas da escola sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro.

2. *Consultivas:* quando tem um caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e apresentando sugestões e soluções.

3. *Fiscais:* (acompanhamento e avaliação) quando acompanham a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social do cotidiano escolar.

4. *Mobilizadoras:* quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades.

Art. 13. *Ficará definido um prazo de 01 (um) mês para a implantação dos Conselhos Escolares das escolas da rede municipal de ensino.*

Art. 14. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

JARDIM/MS, 27 DE AGOSTO DE 2015

Lei Ordinária Nº 1809/2015 - 27 de agosto de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em